



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – ME.**

Item	Fornecedor	Valor Total R\$
1	BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	392.808,04

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

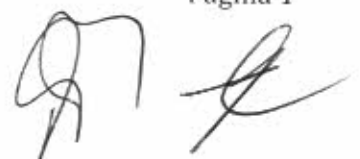
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 - OPERAÇÃO Nº 1028780-10 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90 51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



FRANCISCO
BELTRÃO

deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra.
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0.1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 128-9, agência nº 1970, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora HELOISA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU-A sob o nº 17.839, designada pela Portaria Municipal nº 005/2018, de 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 029/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

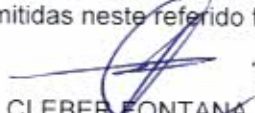
As condições estabelecidas no edital N° 029/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME


CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ANTONIO PEDRON



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 73/2018 - referente a Tomada de preços nº 29/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 300 (trezentos) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregocira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:462F05C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 73/2018 - referente a Tomada de preços nº 29/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 300 (trezentos) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:C99A4716

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 75/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 4/2018.

OBJETO: Contratação da apresentação da peça teatral "CONCERTO EM RI MAIOR", para duas apresentações, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2018, no Teatro Eunice Sartori.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3370	07.005.13.302.1301.2054	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:65546E38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 74/2018 - referente a Pregão nº 238/2017.

OBJETO: Aquisição de um veículo hatch, novo, 0 km, para utilização da Secretaria Municipal de Planejamento.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6321	13.001.04.121.0402.2092	1121	4.4.90.57.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:E0C95307

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 624/2017 - Pregão Eletrônico Nº 111/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão., **encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

ADITIVO: O aditivo deverá ser realizado para substituição da marca do produto: *Bolsa coletora de urina*, de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 11897/2018.

A marca do produto abaixo especificada passa a ser o seguinte:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
01	30	55373	Bolsa coletora de urina, sistema fechado, estéril, com conector de sonda rígido e contendo, extensor em PVC branco transparente com dispositivo autovoltante para coleta de urina. Bolsa coletora de material resistente, branco opaco na face posterior e branco transparente na anterior, graduada válvula antirefluxo e filtro de ar. Pinça para interrupção do fluxo no extensor e no sistema de drenagem, deve conter algas plásticas ou cadarço para fixação no beira do leito. Capacidade 2.000ml, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total.	PHARMATEX	LABOR IMPORT

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, vencedora da licitação para execução do objeto do CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 – OPERAÇÃO Nº 1028780-10 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 029/2017 – Tomada de Preços, com edital publicado em 16, 18 e 19/12/2017, cuja empresa vencedora foi BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, para construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no âmbito do CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 – OPERAÇÃO Nº 1028780-10 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21



**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 029/2017 – Tomada de Preços, com edital publicado em 16, 18 e 19/12/2017, cuja empresa vencedora foi BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, para construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no âmbito do CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 – OPERAÇÃO Nº 1028780-10 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
CNPJ 10.517.748/0001-10
ENDEREÇO: RUA LAURINDO CRESTANI, Nº 85
CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR
TELEFONE: (46) 3524-4959 (46) 99911-7843

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – código 41.20-4-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.



DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

10.517.748/0001-10
Bulgarelli Engenharia
e Construções Ltda.
Rua Laurindo Crestani, Nº 85
Sala 11 - Centro
85615-000 - Marmeleiro - Paraná



Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1005 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 13 de Abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Cleber Fontana
Prefeito de Francisco Beltrão

Assunto: **Autoriza Início de Objeto – RAP 2016**
Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 831726/2016 - Operação 1028780-10 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ministério do Esporte
Objeto: **Execução de Quadra Coberta com 730,42 m2 de área construída, contendo 2 vestiários, 1 depósito e 2 banheiros adaptados, o passeio público e a pavimentação de acesso será executado pela Prefeitura.**
Vigência: 20/05/2019
Conta corrente: 0601.006.00647366-7
Prazo envio de medição: a partir do dia 23 até o fim do mês

Senhor Prefeito Municipal,

1. Após atendimento das pendências o Conveniente está autorizado a iniciar o objeto, conforme valores aprovados:

Valor de Repasse R\$ 341.250,00
Valor de contrapartida R\$ 51.558,04
Valor de investimento R\$ 392.808,04

1.1 Salientamos que este contrato está inscrito nos **Restos a Pagar - RAP** referente às dotações orçamentárias empenhadas no exercício financeiro de 2016 (Decreto Nº 7.654/2011), e que deverá **comprovar o início da execução do objeto até 30 de Junho (com medição correspondente atestada e aferida) para garantir a manutenção do empenho.**

2. Para desbloqueio dos serviços da estrutura pré-moldada, itens 1.2.1 e 1.2.2 do orçamento, o Município deverá apresentar:

- Projeto da estrutura pré-moldada;
- ART de projeto da estrutura pré-moldada;
- ART de execução/montagem da estrutura pré-moldada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



3. Até a realização da última inspeção técnica o Município deverá executar a pavimentação de acesso conforme Termo de Compromisso.

4. Para solicitação de inspeção técnica, conforme orientações ofício nº 0500/2017, esse Conveniente deve apresentar os documentos relacionados, observando o período de envio:

Documento	Quantidade de vias	Quando apresentar
Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Prefeito Municipal ou Representante Legal	02	Todas as solicitações de inspeção técnica
BM - Boletim de Medição ou PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do conveniente sob assinatura e carimbo	01	Todas as solicitações de inspeção técnica
RRE - Relatório Resumo do Empreendimento, conforme QCI, devendo ser anexado no SICONV – aba anexos da execução	02	Todas as solicitações de inspeção técnica via física e anexar ao SICONV
ART/RRT do(s) responsável pela Execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia (modelo CAIXA)	01	1ª inspeção técnica
Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado m ou outra forma de autorização de início definida no CTEF	02	1ª inspeção técnica

4.1 A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 prevê o procedimento simplificado para obras com valor de repasse inferior a R\$ 750.000,00 com inspeções técnicas, mediante visita aos locais de intervenção, quando verificado nos documentos de pedido de inspeção pelo município a execução física acumulada de 50%, 80% e 100%.

4.2 As autorizações de saque, mediante apresentação de boletins de medição com percentual diferente dos mencionados anteriormente, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela empresa executora, ocorrerão sem inspeção técnica.

4.3 De acordo com Art. 79 da referida Portaria no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos e caso de não atendimento será registrado inadimplência no SICONV e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial TCE.

5. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**.

5.1 O objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra, observar a evolução física, e assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do Contrato de Repasse, não conferindo à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços.

6. A placa de obra deverá estar afixada na obra com identificação do Programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, (conforme modelo fornecido pela CAIXA no link http://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual_PlacadeObras.pdf).

6.1 A placa deve ser afixada pelo Contratado em local visível, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do objeto, e deve ser substituída ou recuperada pelo Contratado, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

7. A conta corrente 0601.006.00647366-7, Agência Francisco Beltrão, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, Repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela GIGOV Cascavel.

7.1 O recurso creditado é aplicado automaticamente em fundos e atendendo à IN STN 001/1997 e Portaria Interministerial caso o prazo previsto de uso/desbloqueio seja superior a 30 dias deverá ser comandada a aplicação, via SICONV, em caderneta de poupança.

7.2 Para Contrato de Repasse inserido no SICONV o Conveniente deve observar as orientações listadas abaixo para autorização de desbloqueio, comunicando esta GIGOV tão logo concluídas:

- Aporte do valor da contrapartida prevista para a parcela;
- Classificação do recurso no Portal de Convênios;
- Incluir documento de liquidação e valores de acordo com a parcela ou total atestado, contendo verificação de autenticidade e identificação da pessoa responsável pela conferência, e devidos registros quanto ao número do contrato e nome do programa e no caso de equipamentos, observar orientações quadro acima;
- Notas fiscais com retenção de tributos realizados por OBTV Tributos, anexar cópia da(s) respectiva(s) guia(s);
- Preencher relatório de Documentos de Liquidação Incluídos e enviar para análise, comunicando o envio.

7.3 No caso de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) obrigatoriamente deve também conter a informação: "*Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria*", podendo ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do município.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



7.4 Caso não conste no DANFE o registro do contrato de repasse/programa, o Contratado deverá obrigatoriamente efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) e anexar ao SICONV, juntamente com a Nota fiscal.

8. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Respeitosamente,

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 029/2017 – TOMADA DE PREÇOS, AUTORIZA o início de:

Item	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

EMPRESA AUTORIZADA:

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(cento e cinquenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
CONTRATADA

HELOISA BORTOT
CAU-A Nº 17.839

FISCAL DA OBRA – Portaria nº 005/2018, de 08/01/2018.



00751

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8125 / 2018

Requerente: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 10.517.748/0001-10**

Contato: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME**

Telefone: **(46) 3524-4959**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Agosto de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2057v.rptProcessoProtocolo

07015824990_30/08/2018 14:43:46

anexo: _____

REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Aos cuidados: Departamento de Licitações.

Eu Diogo Bandeira Bulgarelli, representante da Bulgarelli Engenharia e Construções LTDA-ME, venho por meio deste REQUERER a aprovação do Aditivo de Prazo da Obra, sendo o prazo inicial de 18 de abril de 2018, ate 18 de setembro de 2018, para mais 5 meses, sendo para 18 fevereiro de 2018, referente a OBRA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA, da LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017, com relação ao motivo abaixo:

- Em decorrência do sinistro acontecido na obra dia 17 de julho de 2018, pedimos o prazo para cumprimento e finalização da obra.

Marmealeiro, 30 de agosto de 2018.

Diogo Bandeira Bulgarelli

RG.: 6.218.474-4

Eng. Civil CREA SC 714452/D

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ.: 10.517.748/0001-10

Rua Laurindo Crestani, N. 85, Sala 11, Centro, Marmealeiro-Pr.

Fone: (046) 3524 4959 / 99911 7843

construtorabulgarelli@hotmail.com

10.517.748/0001-10
Bulgarelli Engenharia
e Construções Ltda.
Rua Laurindo Crestani, Nº 85
Sala 11 - Centro
85615-000 - Marmealeiro - Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 - OPERAÇÃO Nº 1028780-10 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DOTAÇÕES				
Código da Despesa	Descrição da Despesa	Elemento	Valor	Fonte de Recursos
6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 128-9, agência nº 1970, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora HELOISA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU-A sob o nº 17.839, designada pela Portaria Municipal nº 005/2018, de 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 029/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 029/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10517748/0001-10
Razão Social: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Endereço: RUA LAURINDO CRESTANI 85 SALA 11 / CENTRO / MARMELEIRO / PR
/ 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

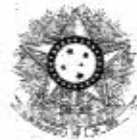
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082105122377688551

Informação obtida em 31/08/2018, às 08:59:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.517.748/0001-10

Certidão nº: 157530913/2018

Expedição: 31/08/2018, às 08:59:22

Validade: 26/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.517.748/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



09

0759

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROTOCOLO - PROCESSO: 8125/2018

Referente : Solicitação de Aditivo de prazo

Empresa Contratada: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Tomada de Preços 29/2017

Contrato de empreitada: Nº 73/2018

Objeto do Contrato: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária..

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

PARECER TÉCNICO

Em função de ter ocorrido um sinistro na obra na data de 17 de julho de 2018, e houve necessidade da obra ser reiniciada, atestamos que não existe viabilidade para que a mesma esteja concluída no prazo previsto pelo contrato original.

Entendemos razoável que se forneça um aditivo de prazo até a data de 31 de novembro de 2018 e não até a data que foi solicitado pela Empresa.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018

Camila Cancelier
Engenheira Civil
CREA-PP 136170/D

Camila Cancelier
Camila Daiane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra

[ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#)[ENTREVISTAS](#)[CLASSIFICADOS](#)[BANCA DO JDEB](#)[COLUNISTAS](#)

BELTRÃO

Você está aqui: [Jornal de Beltrão](#) [Beltrão](#)

DESTAQUE

Falha em tirantes teria provocado a queda da cobertura de quadra em construção no Água Branca

Queda ocorreu quando as telhas eram instaladas. A construtora Bulgareli, que está executando o projeto, emitiu uma nota esclarecendo o sinistro.



Redação • 19/07/2018 - 08h25min



No Bairro Água Branca, a cobertura do novo ginásio de esportes, que está em construção, veio abaixo. A construtora informa que houve falha técnica.

Fotos: Niomar Pereira/JdeB

A cobertura da quadra de esportes do Bairro Água Branca, que está em obras, desabou na noite de terça-feira. A construção iniciou em abril, com previsão de término em 150 dias. A quadra coberta está sendo executada com recursos do Governo Federal (R\$ 392.808,04). O secretário municipal de Urbanismo, Dirceu Abati, informou ao JdeB que tudo já foi esclarecido com a empresa que ganhou a licitação. A expectativa, disse, é que não ocorra atraso no cronograma da obra.

A construtora Bulgareli, que está executando o projeto, emitiu uma nota informando que o sinistro ocorreu devido “à falta de cumprimento das orientações técnicas na execução dos tirantes metálicos dos pórticos de concreto pré-moldado na etapa que precede a colocação das telhas”. A equipe havia iniciado a colocação das telhas e, quando o trabalho estava 30% concluído “verificou-se que, na obra, não estavam totalmente instalados os contraventamentos, tornando a estrutura suscetível à torção. No momento que as telhas começaram a fazer peso sobre os mesmos, infelizmente, gerou o efeito cascata nos pórticos”. Não houve vítimas.

A empresa informou que tomará todas as medidas para concluir o projeto, como

remoção imediata dos pórticos em concreto pré-moldado e terças metálicas e a limpeza da área e reposição de quatro pilares danificados. A construtora propôs ainda a substituição das tesouras de concreto pré-moldado por tesouras metálicas, sem ônus para a Prefeitura. A ideia é agilizar o retrabalho e garantir uma estrutura mais estável. A reportagem esteve no local da obra, na tarde de ontem, e verificou que a empresa já está fazendo a remoção dos escombros e materiais que caíram na noite anterior.



A estrutura desabou na noite de terça-feira e ninguém se feriu.

Mais sobre: queda cobertura obras

VOCÊ ATINGIU O LIMITE DE NOTÍCIAS DIÁRIAS.

Continue aproveitando o nosso conteúdo. Assine o JdeB Digital.



PARECER JURÍDICO N.º 0927/2018

PROCESSO Nº : 8125/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
INTERESSADO : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** de prorrogação de prazo em 05 (cinco) meses do Contrato de Empreitada n.º 73/2018, decorrente da Tomada de Preços n.º 29/2017, cujo objeto é a construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², no bairro Água Branca.

Justifica o pedido na necessidade de cumprimento e finalização da obra em decorrência do sinistro acontecido na obra dia 17 de julho de 2018, que atrasou os prazos da mesma. O procedimento veio acompanhado da cópia do Contrato (fls. 03/06), Certidões Negativas (fls. 07/08), Parecer Técnico (fl. 09) e notícia veiculada no site de jornal diário (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pela área técnica, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inciso II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido à ocorrência de fato imprevisível às partes consistente no desabamento total da cobertura e sua estrutura na data de 17 de julho de 2018, conforme também se depreende das notícias com fotos veiculadas na mídia (fls. 10/12) sendo necessário maior prazo de execução para que o objeto do contrato seja refeito.

No entanto, o referido parecer técnico concluiu que o prazo suficiente para conclusão dos serviços corresponde até a data de 31 de novembro de 2018, e não 5 (cinco) meses como a Requerente solicitou, revelando a área técnica a dilação adequada a ser concedida.

Verifica-se que o prazo de vigência finda em 19/12/18, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 30/08/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, observa-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas eventuais prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços n.º 73/2018, decorrente da Tomada de Preços 29/2017, **até 31 de novembro de 2018**.

Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000764

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução até 31 de novembro de 2018, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de setembro de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 401/2018

PROCESSO N.º : 8125/2018
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 073/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 073/2018, referente à execução de uma quadra coberta no bairro Água Branca.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada; fotocópia do contrato, planilha de redução de custo, justificativa da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0927/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao Contrato n.º 073/2018 até 31 de novembro de 2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8125/2018, o Departamento Jurídico opiu pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até dia 31 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8125/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até dia 31 de novembro de 2018.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

LICITANTES INABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	MARCIELI ILOANE KOCH - ME
02	MARISA AP. DIVINO GONÇALVES EIRELI - EPP

Comunica ainda que, em não havendo interposição de recurso, fica designada a data de 24 de setembro de 2018, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos envelopes "B" contendo proposta de preços da licitante habilitada. Havendo interposição de recursos o processo estará automaticamente suspenso para análise.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6CD7641C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 94/2018**

OBJETO: Contratação de serviços para sonorização e iluminação do evento que acontecerá em comemoração à Semana Farroupilha, para o período de 19 a 23 de setembro de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço R\$	Total
1	RODRIGO PONSONI BONETTI	UN	1,00	6.700,00	

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 94/2018 R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A648960E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução da cobertura do saguão do prédio sede da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, localizado na Rua Pato Branco, nº 522 no Bairro Água Branca, sobre o lote nº 14 da gleba 01- FB, na cidade de Francisco Beltrão - PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Classificação	Razão Social da Licitante	Valor da proposta R\$
1ª	CERVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP CNPJ Nº 84.904.069/0001-30	461.662,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)
2ª	L. B. ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 04.351.798/0001-77	489.613,71 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e treze reais e setenta e um centavos)

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:AB6143A7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8125/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até dia 31 de novembro de 2018.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:3D4B358A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCIELI ILOANE KOCH - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 866/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outras áreas da Municipalidade.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8185/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que o município não permaneça sem prestação dos serviços.

Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 29 de dezembro de 2018.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:62A544F6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal



000769

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9494 / 2018

Requerente: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 10.517.748/0001-10**Contato: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.**Francisco Beltrão, 15 de Outubro de 2018.**

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

07

000770

Referente : Solicitação de Aditivo

Empresa Contratada: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Tomada de Preços 29/2017

Contrato de empreitada: Nº 73/2018

Objeto do Contrato: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária..

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

PARECER TÉCNICO

Em função de ter ocorrido um sinistro na obra na data de 17 de julho de 2018, e houve necessidade da obra ser reiniciada, e em contato com administração e fiscalização vigente na data, conforme documentação em anexo, ficou definido que a estrutura da cobertura em concreto armado seria substituída por estrutura metálica, bem como o telhamento em telhas de fibrocimento seria substituído por telhas em aço galvanizado, para apresentação de melhor durabilidade e segurança, devido a tantos relatos de granizo que existem na região.

Entendemos razoável que seja realizado o aditivo, conforme as planilhas que seguem, **UMA VEZ QUE A FISCALIZAÇÃO ANTERIOR, JUNTAMENTE COM ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA EXECUTORA JÁ DEFINIRAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO SERIA REALIZADA.**

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2018


Camila Daiane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra

Camila Cancelier
Engenheira Civil
CREA-PR 136170/D



PARECER FISCAL

Em atenção à solicitação da Secretaria de Planejamento, para justificar a substituição da estrutura de cobertura do ginásio poliesportivo do bairro Água Branca, de postes em concreto com terças metálicas e telhas de fibrocimento por estrutura metálica e telhas de fibrocimento, com o argumento de preservação da segurança e do bom andamento dos trabalhos, bem como evitar grandes atrasos no cronograma, os fatos relatados foram motivados pelo sinistro ocorrido no dia 18 de julho de 2018, data onde a estrutura prevista foi montada e entrou em colapso, dessa forma houve o entendimento em conjunto entre os contratantes Município de FRANCISCO BELTRÃO e BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME para substituir o objeto licitado, sem nenhum ônus ao município, ficando as custas excedentes assumidas integralmente por parte da contratada.

I – DADOS DO EMPREENDIMENTO:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	029/2017
DATA DO PROCESSO:	15/12/2017
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.
VALOR MÁXIMO LICITADO:	R\$ 392.808,04

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2018.

ELIO VICENTE PINTO
 CREA-PR 34.348/D

c; Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Secretaria de Obras e Urbanismo.

DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, brasileiro, portador do RG nº 62184744, e CPF nº 006.337.249-55, Engenheiro Civil CREA/SC 714452/D, proprietário da empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 10.517.748/0001-10, ganhador da Tomada de Preços nº 029/2017, CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA JADRA COBERTA, venho por meio deste, ESCLARECER SOBRE O SINISTRO OCORRIDO COM A ABERTURA DA OBRA, NA DATA DE 17 DE JULHO DE 2018, NO LOCAL DA OBRA:

Devido à falta do cumprimento da mão de obra, das orientações técnicas na execução da instalação dos tirantes metálicos dos pórticos de concreto pre-moldado na etapa que precede a colocação das telhas, nesta etapa de cobertura com cerca de 30%, verificou-se que a obra ainda não estava totalmente instalada os contraventamentos, tornando a estrutura (pórticos) suscetível à torção, no momento em que as telhas começaram a fazer o peso sobre os mesmos, infelizmente, gerou o efeito cascata nos pórticos, fazendo a estrutura dos porticos cair na tarde de ontem (17/07). Felizmente o sinistro ocorreu sem vítimas e sem danos à saúde dos colaboradores.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas, REITERAMOS que imediatamente faremos todos os procedimentos para concluir a construção do objeto. Em virtude disso, os procedimentos de imediato serão:

1. Remoção dos pórticos em concreto pre-moldado e terças metálicas;
2. Limpeza da área;
3. Reposição de quatro pilares danificados.

A partir disso, inevitavelmente ocorrerá o atraso no cronograma da obra, desta forma, viemos por meio deste, **SOLICITAR e propor a substituição das tesouras de concreto pre-moldado, por tesouras metálicas**, sem ônus nenhum para a Prefeitura Municipal, de forma a agilizar o máximo possível, o processo de retrabalho na obra que teremos, e, conseqüentemente, termos no final uma estrutura mais estável, tendo assim, uma solução mais apropriada para o momento.

Sendo que temos para o momento, agradecemos a compreensão e estamos à disposição para solucionar os problemas.

Francisco Beltrão, 18 de Julho de 2018.

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.517.748/0001-10

Diogo B. Bulgarelli

CPF: 006.218.474-4, Eng. Civil CREA SC 714452/D

10.517.748/0001-10

**Bulgarelli Engenharia
& Construções Ltda.**

Rua Maurício Crestani, 49-85
Jardim I - Centro

83000-000 - Francisco Beltrão - Paraná

Diogo B. Bulgarelli

Engenheiro Civil
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA SC 714452/D
CPF 006337249-55



DECLARAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE PREÇO DO TERMO ADITIVO

Vimos através deste declarar que a homologação da TOMADA DE PREÇO N. 029/2017, PROCESSO LICITATÓRIO N 1007/2017 apresentou como vencedor do certame a Empresa Bulgarelli Engenharia e Construções, o qual apresentou uma proposta de R\$: 392.808,04 reais, tendo fornecido um desconto de 25,0000024% de desconto sobre o valor inicial do processo licitatório. Declaramos assim que os valores dos itens aditivados foram obtidos por meio do custo do item no SINAPI com referência ao mesmo mês em que foi formulado o orçamento inicial, sobre esse valor foi acrescido o percentual do BDI, e por final foi reduzido o percentual do desconto que a empresa forneceu no processo licitatório.


 Camila Cancellier
 Engenheira Civil
 CREA-PR 136170/D



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000774

DECLARAÇÃO

Vimos através desta declarar que os pilares constantes no item 1.2.2 correspondem a 50% do valor total do item, no qual, o restante do valor se refere as tesouras, as quais serão substituídas por tesouras em estrutura metálica sem ônus ao Município.


Camila Cancellor
Camila Cancellor
Engenheira Civil
CREA-PR/136170/D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

DECLARAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE PREÇO DO TERMO ADITIVO

Vimos através deste declarar que a homologação da TOMADA DE PREÇO N. 029/2017, PROCESSO LICITATÓRIO N 1007/2017 apresentou como vencedor do certame a Empresa Bulgarelli Engenharia e Construções, o qual apresentou uma proposta de R\$: 392.808,04 reais, tendo fornecido um desconto de 25,0000024% de desconto sobre o valor inicial do processo licitatório. Declaramos assim que os valores dos itens aditivados foram obtidos por meio do custo do item no SINAPI com referência ao mesmo mês em que foi formulado o orçamento inicial, sobre esse valor foi acrescido o percentual do BDI, e por final foi reduzido o percentual do desconto que a empresa forneceu no processo licitatório.


Camila Cancellier
Engenheira Civil
CREA-PR 136170/D



Resumo do termo aditivo: Substituição de telhas em fibrocimento por telhas em estrutura metálica.

ITENS SUPRIMIDOS

TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016

VALOR TOTAL DOS ITENS SUPRIMIDOS:

R\$: 22.274,95

ITENS ADITIVADOS

TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016

VALOR TOTAL DOS ITENS ADITIVADOS:

R\$: 27.251,79



000777

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS TESOURAS EM ESTRUTURA METÁLICA

Na data de 18 de julho de 2018, Diogo Bulgarelli, proprietário da empresa Bulgarelli Engenharia e Construções LTDA-ME, protocolou uma "NOTA DE ESCLARECIMENTO", conforme segue:

" A partir disso, inevitavelmente ocorrerá o atraso no cronograma da obra, desta forma viemos por meio deste, SOLICITAR e propor a substituição das tesouras de concreto pré-moldado, por tesouras metálicas, sem ônus nenhum para a Prefeitura Municipal, de forma a agilizar o máximo possível este processo de retrabalho da obra que teremos, e, conseqüentemente, termos no final uma estrutura mais estável, tendo assim, uma solução mais apropriada para o momento."

Diante do exposto temos que mesmo que a tesoura metálica apresente um custo maior do que a estrutura inicialmente prevista, a empresa se comprometeu em realizar a substituição sem ônus para Prefeitura Municipal. Mesmo assim, apresentamos abaixo 3 cotações, comprovando que a nova estrutura, mesmo com BDI diferenciado e aplicando sobre este o desconto da licitação, possui um valor mais elevado do que o valor licitado para estrutura pré-moldada, conforme segue:

COTAÇÕES ESTRUTURA DE TESOURAS METÁLICAS:

COTAÇÃO 01	R\$: 67.840,00
COTAÇÃO 02	R\$: 58.120,00
COTAÇÃO 03	R\$: 54.960,00
VALOR MEDIANO	R\$: 58.120,00

10
0778



Município de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

VALOR MEDIANO DAS COTAÇÕES - COEFICIENTE RETROATIVO (IPCA 4.45%) +
BDI 02 - DESCONTO FORNECIDO PELA EMPRESA NO PROCESSO LICITATÓRIO =
VALOR A SER CONSIDERADO

R\$: 58.120,00 - (4,45%) * (1,1878) * (0,749999976)

R\$: 55.533,66 * 1,1878 * 0,749999976

R\$: 65.962,88 * 0,749999976

R\$: 49.472,16

Valor referente a 50% do item 1.2.2 = 0,5 * 70.822,58 = R\$: 35.411,29.

Sendo assim, a nova estrutura colocada possui um valor maior do que o valor da inicialmente prevista na licitação, porém será executada sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Camila Cancellier
Camila Cancellier
Engenheira Civil
CREA-PR 136170/D



Francisco Beltrão
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui
é a nossa gente!



CONSTRUTORA SIGMA LTDA
CNPJ 20.141.411/0001-04
ENDEREÇO: Rua Tenente Camargo, N. 55
Bairro Lúther King, Francisco Beltrão-PR
Fone: (46) 3524-1000

Francisco Beltrão - PR, 23 de Julho de 2018.

OS CUIDADOS:
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR., viemos por meio deste apresentar orçamento da materiais abaixo para a execução da cobertura a Construção da Quadra Coberta do município.

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	TESOURAS EM ESTRUTURA METALICA COM COMPRIMENTO TOTAL (VAO) DE 20,00m + 0,50m de beiral, Altura = 213cm, com Perfil U Externo metálico de 40mmx100mmx40mm, chapa 11. Perfil U interno de encaixa. Incluso Projeto / Fabricação / Montagem / Equipamentos / Locomoção e Impostos.	UND	8,00	R\$ 8.430,00	R\$ 67.340,00
Preço total - Entregue na obra					R\$ 67.340,00

Atenciosamente,
Sendo que tenho para o momento, agradeço a solicitação e estamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Cleverson N. Daros
Engenheiro Civil
CREA/PR 170961/D

Cleverson Neckel Daros
Eng.º Civil - CREA-PR 170961/D - Sócio Administrador

20.141.411/0001-04
CONSTRUTORA SIGMA
LTDA - ME
Rua Tenente Camargo, 55
Lúther King - CEP 85601-000
Francisco Beltrão - Paraná

11007802



FRANCISCO BELTRÃO, 23 DE JULHO DE 2018.

VALDEMIR VIGINESKI & CIA LTDA
CNPJ: 09.245.972/0001-10

REFERENCIA / OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA, NO BAIRRO ÁGUA BRANCA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

REFERÊNCIA: ORÇAMENTO DE TESOURAS

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	TESOURAS EM ESTRUTURA METALICA COM COMPRIMENTO TOTAL (VAO) DE 20,00m + 0,60m de beiral, Altura = 213cm, com Perfil U Externo metalico de 40mmx100mmx40mm, chapa 11. Perfil U Interno de encaixe, Incluso Projeto / Fabricação / Montagem / Equipamentos / Locomoção e impostos.	UND	8,00	R\$ 7.265,00	R\$ 58.120,00

PREÇO TOTAL DO ORÇAMENTO - (INCLUSO ENTREGA, NOTA FISCAL)

R\$ 58.120,00

Valdemir Vigineski

09.245.972/0001-10
 Valdemir Vigineski & Cia.
 Ltda.
 R. Mato Grosso, 517 - Vila Nova
 85605-280 - Fco. Beltrão - Pr.

VALDEMIR VIGINESK - Sócio Administrador.
 VANGAR ESTRUTURAS METÁLICAS
 Rua Mato Grosso N. 517, Presidente Kennedy , Francisco Beltrão-Pr.
 Fone: (46) 3524-3273

000781



Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2018.

VC.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

REFERÊNCIA: ORÇAMENTO DE TESOURAS METÁLICAS PARA A COBERTURA DA QUADRA, BAIRRO ÁGUA BRANCA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	TESOURAS EM ESTRUTURA METALICA COM COMPRIMENTO TOTAL (VAO) DE 20,00m + 0,60m de beiral, Altura = 213cm, com Perfil U Externo metalico de 40mmx100mmx40mm, chapa 11. Perfil U Interno de encaixe, Incluso Projeto / Fabricação / Montagem / Equipamentos / Locomoção e	UND	8,00	R\$ 6.870,00	R\$ 54.960,00
PREÇO TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 54.960,00

Forma de pagamento: 30% entrada
saldo na entrega do material

26.071.419/0001-28

REFERENCE
EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.Rua Sergipe, 1141
Alvorada - CEP 83601-040
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Se aceite,

PREF. MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

Att.,



Gilmar Antonio Matiello Junior
Sócio-Administrador.
CPF.: 044.352.779-21.

REFERENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME./CNPJ.: 26.071.419/0001-28
Rua Sergipe, N. 1141, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão-PR.

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 - OPERAÇÃO Nº 1028780-10 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DOTAÇÕES

6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
------	-------------------------	------	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento das parcelas referentes à obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 128-9, agência nº 1970, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora HELOISA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU-A sob o nº 17.839, designada pela Portaria Municipal nº 005/2018, de 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 029/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 029/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8125/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até dia 31 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10517748/0001-10
Razão Social: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Nome Fantasia: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES
Endereço: RUA LAURINDO CRESTANI 85 SALA 11 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2018 a 27/10/2018

Certificação Número: 2018092805472429275301

Informação obtida em 15/10/2018, às 11:27:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.517.748/0001-10

Certidão nº: 160331495/2018

Expedição: 15/10/2018, às 11:27:36

Validade: 12/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.517.748/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000789



PARECER JURÍDICO N.º 1110/2018

PROCESSOS N.º : 9494/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 15 de outubro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º. 73/2018 (Tomada de Preços n.º. 29/2017), firmado com a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, que tem por objeto a construção de uma quadra coberta no Bairro Água Branca, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 22.274,95, bem como para aumentar a meta física no valor de R\$ 27.251,79 do contrato, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 392.808,04.

Os procedimentos vieram acompanhados de Parecer Técnico (fl. 02), Parecer Fiscal (fl. 03), Nota de Esclarecimento (fl. 04), Declarações (fls. 05/10), Planilhas Orçamentárias (fls. 11/13), cópia do contrato (fls. 14/17), 1º Termo Aditivo (fl. 18) e Certidões Negativas (fls. 19/20).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



Doc 789

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações, e se tal modificação ocorreu para melhor adequação técnica do objeto.

No presente caso, a engenheira civil fiscal da obra, Camila Daiane Cancelier, manifestou-se à fl. 02 pela realização da supressão de serviços no valor total de R\$ 22.274,95, além do aumento de meta no valor de R\$ 27.251,79, em função de sinistro que exigiu o reinício da obra. Assim, apresenta-se necessária a substituição da cobertura de concreto armado por uma estrutura metálica, além da troca das telhas de fibrocimento por telhas de aço galvanizado para garantir a segurança da construção.

O parecer do fiscal da obra Elio Vicente Pinto, à fl. 03, entra em consonância com o entendimento anterior, apontando que a substituição solicitada não ocasiona qualquer ônus ao Município, ficando as custas excedentes assumidas integralmente por parte da contratada.

Ademais, a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessários à sua plena execução, bem assim respeitado o limite legal de acréscimo contratual².

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados.

² Acórdão n.º 1083/2009 - TCU - Plenário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000790



Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 20/12/2018 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 15/10/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 73/2018 (Tomada de Preços nº. 29/2017), firmado com a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 22.274,95, bem como para aumentar a meta física no valor de R\$ 27.251,79.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de outubro de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



DESPACHO N.º 469/2018

PROCESSO N.º : 9494/2018
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 073/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de aumento e redução de meta física ao Contrato n.º 073/2018, referente à execução de uma quadra coberta no bairro Água Branca.

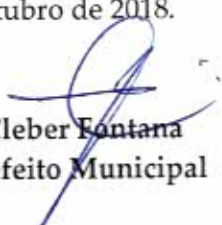
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada; fotocópia do contrato, planilha de redução de custo, justificativa da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1110/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta ao Contrato n.º 073/2018, para suprimir o valor de R\$ 22.274,95 e para aumentar a meta física no valor de R\$ 27.251,79.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:
- *Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**BULGARELLI ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA**
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o dia 28 de Outubro ser consagrado ao Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 1º de Novembro de 2018, quinta-feira, alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, em todos os órgãos e entidades componentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza pública; postos de saúde e socorros urgentes e de emergência.**

Art. 2º - Os Serviços essenciais de coleta de lixo, limpeza pública e manutenção obedecerão a escalas de trabalho a serem definidas pela Secretaria de obras.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Flórida, 26 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:8C9B427D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares do tipo basalto, de 3.270,00m², na Rua Paula Freitas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por global:

Lote	Fornecedor	Preço Total R\$
1	TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME	172.454,13

Valor total dos gastos com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018** R\$ 172.454,13 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:FCA7E707

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 955/2018 - referente a Pregão nº 201/2018.
OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel - PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4421	08.006.10.302.1001.2068	495	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
4420	08.006.10.302.1001.2068	0	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:4CC338AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARISA AP. D. GONÇALVES - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 954/2018 - referente a Tomada de preços nº 25/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do acesso ao Centro de Eventos do Bairro Padre Ulrico, compreendendo calçadas(passeio público) e estacionamento para pessoas com deficiência, em blocos de concreto intertravado, muro de contenção para o talude e ajardinamento do entorno com plantio de grama, sobre os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra nº 1130-A, na Rua Otacilio de Brito, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, considerando que o processo licitatório realizado através da Tomada de Preços 022/2018, de 03/08/2018, foi deserto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 122.315,99 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1161	05.002.23.695.2301.2015	971	3.3.90.39.16.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:C1D2948A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 - Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: *Telhamento com telha de aço/alumínio e - 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D127A7CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 - Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: *telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.*

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D6FC1767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018

OBJETO: Contratação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO S/C LTDA.: item 01 - R\$ 29,90, totalizando R\$ 47.840,00 e item 02 - R\$ 34,00, totalizando R\$ 10.200,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:F3EC755B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

PARTES: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR - CNPJ Nº 77.816.510/0001-66 e

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MELRER - CNPJ Nº 03.155.531/0001-41

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho - curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 8.666-93, na Lei Federal nº. 13.019/14, na Lei Municipal nº 3629/2009, no Decreto Municipal nº 610/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 119.985,86 (cento e dezanove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:AE4B2A3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 - Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9551/2018, o Departamento Jurídico optou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado novo processo licitatório em tramitação.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2018.



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:

- telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de ¼ de onda para telhado com inclinação maior que 10º, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 008.337.249-55

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de ¼ de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.*

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D127A7CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/2 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.*

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D6FC1767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018

OBJETO: Contratação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO S/C LTDA., item 01 – R\$ 29.90, totalizando R\$ 47.840,00 e item 02 – R\$ 34,00, totalizando R\$ 10.200,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:F3EC755B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR - CNPJ Nº 77.816.510/0001-66 e

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER - CNPJ Nº 03.155.531/0001-41

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho - curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 13.019/14, na Lei Municipal nº 3629/2009, no Decreto Municipal nº 610/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 119.985,86 (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:AE4B2A3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9551/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado novo processo licitatório em tramitação.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2018.